



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento do Patrimônio Imaterial

Ofício nº 098/13 – GAB/DPI/Iphan

Brasília-DF, 10 de abril de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
PETER SANTOS NÉMETH
Diretor Presidente da Associação Pescadores da Enseada
Rua Eduardo Graça, 51
Praia da Enseada
11680-000 – Ubatuba – SP

C/C

Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro
Superintendência do Iphan em São Paulo
Superintendência do Iphan no Paraná.

Assunto: Avaliação Preliminar da Solicitação de Registro da canoa caiçara de um só tronco e dos saberes relacionados ao Ofício de Construção das Canoas Caiçaras de um só tronco (monóxilas) da região compreendida entre o litoral sul fluminense, paulista e norte paranaense.

Prezado Senhor,

1. Comunicamos a Vossa Senhoria que no dia 03 de abril p.p. foi realizada a 22ª reunião da Câmara do Patrimônio Imaterial – instância do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural –, na qual foi avaliado o processo nº. 01450.009444/2012-17, relacionado à sua proposta de Registro da canoa caiçara de um só tronco e dos saberes relacionados ao Ofício de Construção das Canoas Caiçaras de um só tronco (monóxilas) da região compreendida entre o litoral sul fluminense, paulista e norte paranaense como Patrimônio Cultural do Brasil no Livro de Registro dos Saberes.
2. Informamos que o pedido foi considerado pertinente, sendo sugerida a mudança de seu nome para “Processos e práticas culturais referentes à canoa caiçara”, uma vez que o recorte do Registro proposto é mais amplo do que apenas a construção da canoa, mas

envolve também os saberes relacionados ao seu uso, à sociabilidade caiçara que o uso e feitura da canoa propiciam, entre outros. Considerou-se ainda que o Registro deverá ser delimitado ao território cultural caiçara (litoral sul fluminense, paulista e norte paranaense). Observando, porém, as relações internas dessa canoa dentro do território caiçara, assim como sua relação externa com outras embarcações tradicionais brasileiras.

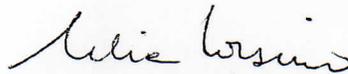
3. Como sugestões de encaminhamento, a Câmara sugeriu que o Iphan inicie dentro das suas possibilidades, a instrução técnica do processo de Registro em tela. Recomendou-se que, durante a instrução do processo de Registro, se iniciem as articulações com outros órgãos importantes para a salvaguarda dos processos e práticas culturais referentes à canoa caiçara. Deve-se ainda complementar as informações sobre a canoa caiçara, cotejando-a com demais ações do Iphan realizadas no território caiçara, como o Inventário Nacional de Referências Culturais de Paranaguá e o Inventário Nacional de Referências Culturais dos Processos Culturais Sebastinenses, assim como revisar a bibliografia já produzida sobre os caiçaras, como as pesquisas realizadas na Universidade de São Paulo. Sugeriu-se fortemente que o Iphan mapeie outros mestres canoeiros que utilizem o método de 25 linhas para construir canoas.

4. Encaminhamos, em anexo, a Nota Técnica nº 05/2013 DPI/Iphan referente a esse bem cultural e que foi objeto de discussão na reunião supracitada.

Aproveitamos para cumprimentar e agradecer a essa Associação pela iniciativa em prol da preservação e valorização dos bens culturais brasileiros.

Colocamo-nos à disposição, juntamente com a equipe das Superintendências do Iphan no estado de São Paulo, Paraná e Rio de Janeiro, para orientá-los sobre as próximas etapas a serem cumpridas.

Atenciosamente,



CÉLIA CORSINO

Diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento do Patrimônio Imaterial

DESPACHO nº 049/13 – CI/DPI

Brasília, 01 de abril de 2013.

À: Coordenação de Registro

Assunto: **Processo 01450.009444/2012-17.**

Prezadas,

1. De acordo com o a Nota Técnica 005/13 – COREG/DPI, encaminho para apreciação na próxima reunião da Câmara do Patrimônio Imaterial.

Atenciosamente,

Célia Corsino
Diretora do DPI



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento do Patrimônio Imaterial

DESPACHO nº 049/13 – CI/DPI

Brasília, 01 de abril de 2013.

À: Coordenação de Registro

Assunto: **Processo 01450.009444/2012-17.**

Prezadas,

1. De acordo com o a Nota Técnica 005/13 – COREG/DPI, encaminho para apreciação na próxima reunião da Câmara do Patrimônio Imaterial.

Atenciosamente,

Célia Corsino
Diretora do DPI

Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento do Patrimônio Imaterial
Coordenação Geral de Identificação e Registro
Coordenação de Registro

Nota Técnica n. 05/2013

Brasília, 01/04/2013

De: Diana Dianovsky
Técnica da Coordenação de Registro do DPI
Para: Cláudia Marina Vasques
Coordenadora de Registro do DPI

Assunto: Registro da Canoa Caiçara de um só tronco e dos saberes relacionados ao ofício de construção das canoas caiçaras de um só tronco (monóxilas) da região compreendida entre o litoral fluminense, paulista e norte paranaense.

Senhora Coordenadora,

A presente Nota Técnica trata do **processo nº. 01450.009444/2012-17**, referente ao pedido de Registro da **Canoa Caiçara de um só tronco e dos saberes relacionados ao ofício de construção das canoas caiçaras de um só tronco (monóxilas) da região compreendida entre o litoral fluminense, paulista e norte paranaense**, aberto neste Departamento, em 22 de junho de 2012, por solicitação de Associação Pescadores da Enseada.

Ao lado do proponente, apoiam o pedido de Registro as seguintes instituições (f. 76-85): Núcleo de Pesquisa de Populações Humanas e Áreas Úmidas da Universidade de São Paulo, Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Fundação Pró-Tamar, União dos Moradores da Juréia, Fundação Florestal APA Marinha do Litoral Norte, Instituto Costa Brasilis e Museu Caiçara. Foram enviadas, juntamente com a solicitação de Registro, as declarações de anuência em forma de abaixo-assinado de 36 (tinta e seis) caiçaras (f. 11-16).

Constam do processo os seguintes materiais e documentos:



1. Pedido de registro original, datado e assinado, encaminhado ao Presidente do Iphan, Ilmo. Sr. Luiz Fernando de Almeida;
2. Declaração formal da comunidade informando anuência ao pedido de registro em forma de abaixo-assinado;
3. Dossiê para instrução do pedido de Registro
4. Ofícios de apoio das seguintes instituições: Núcleo de Pesquisa de Populações Humanas e Áreas Úmidas da Universidade de São Paulo, Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Fundação Pró-Tamar, União dos Moradores da Juréia, Fundação Florestal APA Marinha do Litoral Norte, Instituto Costa Brasilis e Museu Caiçara;
5. Publicação *Com quantas memórias se faz uma canoa*, de Maria Denada, Maria Angélica Gonçalves, Débora Olivato, Alexander Turra. São Paulo, 2009.
6. Audiovisual *Canoa caiçara*, de Luis Bargmann Netto, 25', 2009;
7. Audiovisual *Registro dos Saberes e Fazeres da Canoa Caiçara de Ubatuba*, coleção de vídeo, 2010.

O pedido de registro da “Canoa Caiçara e dos saberes relacionados ao ofício de sua construção” foi encaminhado ao Iphan com informações suficientes para sua análise preliminar. A documentação mínima exigida foi plenamente atendida. Os dados são bastante detalhados e demonstram grande conhecimento do bem cultural pelo proponente, assim como boa apreensão do Registro e das necessidades de informações que o Iphan requer.

Caracterização e contextualização do objeto de Registro

Quanto às **informações históricas** sobre o bem cultural, o dossiê aponta que a “Canoa Caiçara e os saberes relacionados ao ofício de sua construção” é uma canoa monóxila, i.e., é uma peça inteiriça feita a partir da escavação de um único tronco de árvore

e tendo como base a marcação de 25 linhas para sua construção. Essa técnica de feitura de canoa, os remos e demais itens utilizados na pesca artesanal são herdeiros dos povos indígenas da região e se beneficiaram também da relação e troca de conhecimento que os índios estabeleceram com os portugueses e colonos. O dossiê apresentado inclui uma discussão sobre as origens das canoas monóxilas (f. 20-35) desde a pré-história até chegar às canoas brasileiras e em especial à caiçara.

No Brasil, existe uma grande variedade de embarcações tradicionais. De acordo com o dossiê encaminhado pelo proponente (f. 25), essa diversidade naval pode ser dividida em 4 grandes famílias: 1) canoas do litoral sul/sudeste, 2) canoas do nordeste, 3) canoas do norte e 4) canoas do interior, representadas especialmente pelas embarcações da Amazônia e do Pantanal. Já as canoas de um só tronco escavado podem ser divididas em 2 famílias: 1) as canoas ribeirinhas, para navegação em rios, lagoas, mangues e estuários, e 2) as canoas do litoral que navegam em mares (na qual se inclui a canoa caiçara). A diferença do ambiente em que a canoa será utilizada altera suas características físicas e estruturais.

Para o proponente, o que faz uma canoa monóxila se tornar uma canoa caiçara não são apenas as questões físicas e estéticas, mas principalmente as características comuns da técnica de construção empregada, assim como o território cultural e o sistema de valores no qual essa canoa está inserida e que irá conformá-la. “A canoa caiçara é o veículo que transporta dentro de suas linhas, desde o seu feitio até nas longas pescarias, o poder oculto, latente de transmissão da cultura caiçara de uma geração até a outra” (f. 37).

As canoas caiçaras se dividem em: 1) a canoa caiçara de borda lisa, feita para pesca, regata e batelão e 2) a canoa caiçara bordada ou canoa de voga, à motor e de pesca com o acréscimo de bordadura para aumentar sua capacidade de carga.

“**Caiçara**” é a expressão utilizada para indicar os habitantes da região litorânea sul fluminense, paulista e norte paranaense. Os caiçaras – atualmente autodenominados assim – se entendem como uma “unidade etno-cultural” (f. 04) e são um grupo social formado pela miscigenação e contato dos portugueses, dos índios da região (como os Tupinambás) e de negros. Sua forma de organização social e sua dinâmica cultural estão intimamente relacionadas com os usos da terra e com a pesca artesanal nessa costa.

O proponente pauta o pedido de Registro (f. 20), dentro da perspectiva do Decreto 6.040/2007, no qual são povos e comunidades tradicionais os “grupos culturalmente

diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (inciso I, art. 3º).¹ Ao fazer isso, insere a discussão sobre o registro da canoa caiçara e da própria identidade caiçara dentro da questão mais ampla dos “povos e comunidades tradicionais”.²

A região atribuída como “**território cultural caiçara**” consiste na costa litorânea do sul do Rio de Janeiro (da Baía de Sepetiba, passando por Paraty), compreende todo o litoral paulista e segue até o norte do Paraná (como Ilha do Mel, ver mapa na f. 33). Essa região costeira é caracterizada pela Mata Atlântica e está inserida na Serra do Mar; consiste, assim, em uma importante área de preservação desse bioma. Essa relação com a vegetação local, com as árvores e os peixes a que se tem acesso e a importante sintonia entre mata e mar são elementos que marcam a vivência caiçara. Essa região pode ser considerada o território tradicional dos caiçaras, pois são “os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária [...]” (Decreto 6.040/2007, art. 3º, inciso II).

O pedido de registro estabelece que a “**Canoa Caiçara e os saberes relacionados ao ofício de sua construção**” seriam os elementos metonímicos dessa cultura através do qual se re-estabeleceriam laços de solidariedade, se transmitiria oralmente saberes, valores e práticas. A canoa é também um símbolo dessa comunidade que tem na pesca artesanal uma das suas principais práticas. Esses seriam **as funções sociais e sentidos culturais** atribuídos à canoa e ao seu ofício de construção.

¹ As organizações Não-Governamentais “Caiçaras – Rede Caiçara de Cultura e a União dos Moradores da Juréia (suplência) são componentes da Comissão Nacional do Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em <<http://www.mds.gov.br/acesso-a-informacao/orgaoscolegiados/orgaos-em-destaque/cnpct>>. Acesso em mar. 2013.

² Para um breve debate sobre a identidade caiçara e sobre a relação entre economia e ocupação territorial, ver ADAMS, C. 2002. Identidade Caiçara: exclusão histórica e sócio-ambiental. In: Atualidades em Etnobiologia Etnoecologia. Palestras Convidadas do IV Simpósio Brasileiro de Etnobiologia e Etnoecologia. Ulysses P. de Albuquerque (org.), Recife: Sociedade Brasileira de Etnobiologia e Etnoecologia. p. 27 – 43. Disponível em: <http://200.17.236.243/pevs/Cai%E7ara/Adams_Identidade%20Caiara-Antropologia_ecologica.pdf>. Acesso em mar. 2013. A autora problematiza a construção da identidade caiçara romantizada como os últimos remanescentes dos moradores da Mata Atlântica e coloca a questão das suas estratégias de subsistência (nem sempre relacionadas à natureza) e grande capacidade de adaptação a contextos econômicos em mudança.

Segundo o dossiê encaminhado (f. 19), “a canoa caiçara é uma embarcação especialmente desenvolvida e adaptada para a pesca costeira de subsistência que ocorre no litoral sul fluminense, paulista até o litoral norte paranaense. Sua produção totalmente artesanal é de domínio exclusivo de poucos mestres canoeiros ainda em atividade, que utilizando saberes e fazeres ancestrais transmitidos de geração em geração através da oralidade, conservam este patrimônio cultural capaz de assegurar a autonomia dessa população tradicional em plena harmonia com o ambiente marinho e terrestre em que vivem”. Essas canoas a remo, em especial as grandes canoas de voga, foram até meados do século XX (quando foram abertas algumas estradas na região) a principal forma de ligação das comunidades caiçaras com os mercados dos grandes centros.

Ainda de acordo com o proponente (f. 35), “na praia onde existe uma canoa está o dono dela, que conhece a sua história. Sabe onde ela foi feita, quem a fez, com qual madeira, onde, quando e porquê. Ele pesca com esta canoa e conhece os segredos das artes de pesca, os diferentes peixes e seus hábitos. Conhece os pesqueiros por nomes antigos, as correntes de água, as marés, os ventos mansos e bravos, e quando não pode pescar conhece as trilhas, as roças, as ‘cavas de casas’ que já não existem mais, os bichos do mato e as plantas. Ele possui e cultiva estes conhecimentos diariamente por simplesmente ‘saber fazer’ e para ‘ensinar como’ sobreviver aos seus descendentes”.

A canoa caiçara é construída apenas a partir de um modelo mental que o mestre canoeiro possui e que tem por base o estabelecimento de 25 linhas para orientar a feitura. A questão das 25 linhas é um dos segredos da prática de construção da canoa caiçara. Os conhecimentos técnicos para fazer canoas não são documentados e sua transmissão se dá apenas oralmente. Para se tornar um mestre canoeiro não basta saber construir uma canoa; além da habilidade técnica, é preciso ter carisma pessoal, capacidade didática para transmitir o conhecimento que possui, experiência e guarda de segredos do ofício. O “mestre canoeiro” adquire esse status a partir de um reconhecimento e distinção social (f. 35).

Existe uma descrição detalhada das etapas de feitura da canoa caiçara (f. 39-53), que vai desde a escolha da árvore, os tipos de madeira, a derrubada, o corte da canoa, a puxada,³

³ A puxada seria um importante momento para a transmissão do saber relacionado à cultura caiçara, pois durante seu percurso seriam recontadas histórias de outras puxadas, se reforçariam e laços de companheirismo. Ao fim das puxadas, antigamente, eram oferecidos fandangos. Por demandar grande

o acabamento grosso, o acabamento fino, a pintura e a conservação, passando ainda pelas ferramentas necessárias ao ofício, como o exó (f. 51), e seus acessórios, como o remo, o traquete, os rolos, a cuia, a faca e a poita (f. 52-57). Contudo, o que fica patente na leitura do material e na visualização dos vídeos, é que o **valor patrimonial** da “Canoa Caiçara e dos saberes relacionados ao ofício de sua construção” está **para além de mera técnica** e reside na relação simbiótica entre esse grupo social e o meio ambiente que se estabelece através da canoa, do seu fazer e dos seus usos.

A **justificativa** do pedido de registro (f. 03) aponta que a cultura tradicional caiçara é “um dos maiores tesouros do litoral brasileiro” e a canoa caiçara é um importante meio pelo qual a comunidade caiçara expressa e comunica os sentidos mais amplos de sua cultura. Contudo, essa cultura vem sendo fragmentada devido à expulsão dessas comunidades de seus territórios tradicionais (tanto da serra quanto do mar), o que tem afetado sua organização social. A “expulsão” se deve tanto à especulação imobiliária das áreas praianas (o que afasta o caiçara do mar) quanto às reservas ambientais e restrição de usos implementadas nas áreas da mata (o que dificulta acesso à matéria-prima). Além disso, existem problemas de transmissão do saber, pois poucos mestres artesãos construtores de canoa ainda preservam a arte do ofício e, devido à desvalorização e dificuldade de obtenção dos troncos das árvores, as novas gerações não se interessam em aprender o ofício.

Sobre a tramitação do Processo no Iphan

O pedido de registro foi entregue pelo proponente à Superintendência de São Paulo, que o encaminhou ao Departamento do Patrimônio Imaterial. Após a chegada do pedido de registro no DPI, foi solicitado do proponente que encaminhasse o Estatuto Social da Associação Pescadores da Enseada para comprovar ser “associação ou sociedade civil”, o que foi feito prontamente.

O DPI solicitou também às Superintendências do Iphan em São, Rio de Janeiro e Paraná que se pronunciassem a respeito do pedido de registro.

cooperação do grupo e organização, as puxadas seriam importante momento de re-estabelecimento de vínculos sociais. Contudo, atualmente as puxadas são mais comedidas e ocorrem em menor número. (f. 46)

A **Superintendência do Iphan em São Paulo** encaminhou a Informação Técnica 008/2012 de 13 de setembro de 2012 da técnica Simone Toji. Para o Iphan-SP, o requerimento e demais materiais encaminhados atendem aos requisitos da Resolução 001/06. Eles ainda sublinham que os **materiais encaminhados se concentram nos estudos de casos da região de Ubatuba** (norte de São Paulo) e que caberia mapear a expressão e demais sujeitos em outras localidades do território caiçara. Destacam ainda que o pedido de **registro da prática cultural de construção das canoas caiçaras tem relação com outras ações em andamento no Iphan: o registro do Fandango Caiçara e o INRC dos Processos Culturais da Sociedade Sebastinense** (Edital PNPI 2010). Esse INRC já está realizando a identificação do ofício de construção de canoa no município de São Sebastião (região caiçara) e a Prefeitura se mostrou interessada em debater o reconhecimento da canoa. O Iphan-SP coloca ainda a questão de avaliar a oportunidade de se reconhecer mais uma manifestação cultural relacionada a uma parte da população já beneficiada pela política federal de preservação do patrimônio imaterial.

Quanto às questões colocadas pelo Iphan-SP, avaliamos que 1) o INRC dos Processos Culturais da Sociedade Sebastinense já são uma excelente oportunidade de expandir a área de pesquisa sobre a canoa caiçara para outros municípios além de Ubatuba – ainda que seja preciso expandir ainda mais – e 2) o registro do Fandango Caiçara não exclui o reconhecimento de outra manifestação cultural dos caiçaras. Existem diversos registros de manifestações afrobrasileiras, por exemplo, que beneficiam uma mesma parte da população. Não é incomum casos como de uma baiana de acarajé que tenha um irmão mestre de capoeira e que sejam sambadores. Um registro não impossibilitou o outro, pois, ainda que os detentores sejam, em certo sentido, beneficiários da política, a preservação incide sobre o bem cultural imaterial e assim não há sobreposição: um é o ofício de baiana de acarajé, outro, o ofício de mestre de capoeira e ainda outro o samba de roda do Recôncavo Baiano. Da mesma forma, o Fandango e a “Canoa e os saberes relacionadas a sua construção” são dois bens culturais imateriais distintos. Ainda que estejam inseridos no mesmo universo cultural, comunicam e simbolizam questões diferentes. O Fandango caiçara é uma forma de expressão composta por dança e música que está relacionado às comemorações da vida coletiva, do trabalho, do apoio mútuo. Já a “Canoa e os saberes relacionadas a sua construção” é o símbolo do próprio trabalho, das formas de subsistência

e de transmissão geracional de ser caiçara, da sua relação com o mar e a mata. Ambos compartilham sentidos por estarem dentro da cultura caiçara, mas ainda assim há diferenças. A “Canoa e os saberes relacionadas a sua construção” parece ser uma prática ainda muito disseminada, enquanto que o Fandango hoje em dia ocorre em poucos municípios.

A **Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro** ressaltou a importância desse registro no contexto de preservação do patrimônio cultural de Paraty e de Arraial do Cabo frente às ameaças do desenvolvimento. O Iphan-RJ encaminhou dois posicionamentos. Um do **Escritório Técnico da Costa Verde** (circunscrição que inclui Paraty) que, através do Memorando 122/12 ETCV/Iphan-RJ, se manifesta favoravelmente a respeito da pertinência do pedido de registro da “canoa caiçara e dos saberes relacionados a sua construção”. Ressaltou ainda que pode ser considerada uma prática em desaparecimento devido às dificuldades de acesso à matéria-prima, que é evidente sua relação com a cultura das populações litorâneas da região (mesmo com as transformações recentes) e que é central na construção da identidade caiçara.

A outra posição que o Iphan-RJ encaminhou é a do **Escritório Técnico da Região dos Lagos** por meio do Parecer n. 06/2012 ETRL/Iphan-RJ. Nesse parecer, o ET Região dos Lagos retomou um trabalho realizado no projeto Barcos do Brasil, do Iphan, que indicou a cidade de Arraial do Cabo como uma das 10 cidades com especial relevância para o patrimônio naval e que necessitava de um trabalho emergencial de preservação. Em Arraial do Cabo existem cerca de 30 **canoas bordadas, canoas monóxilas similares às canoas caiçaras**. Existem também semelhanças no contexto da pesca artesanal da região caiçara e de Arraial do Cabo. No bojo do projeto Barcos do Brasil foi elaborado um plano de preservação para o patrimônio naval na cidade de Arraial do Cabo, contudo, apenas a ação de difusão e promoção será realizada através do apoio de um edital do governo do estado. A ação consiste na construção de uma canoa bordada em espaço aberto na orla de Praia Grande em Arraial do Cabo, com o apoio de outras instituições locais e do mestre Chonca. O mestre carpinteiro naval Wilson Luiz da Silva (de apelido Chonca) é o último artesão a consertar canoas em Arraial do Cabo. Seu conhecimento está ameaçado uma vez que nenhum jovem tem se interessado em aprender. Essa é uma das grandes ameaças a esse saber em Arraial do Cabo.

Entre as demais ações apontadas no plano de preservação, há justamente a necessidade de aplicar instrumentos como o do registro e da salvaguarda para atividades de pesca com vigia na região de Arraial do Cabo. Tendo em vista as semelhanças entre as canoas e a prática de pesca artesanal, o ETRL solicita que seja avaliada a inclusão do material de plano de preservação do patrimônio naval em Arraial do Cabo no processo de registro da canoa caiçara e dos saberes envolvidos na sua construção.

Ainda que de fato existam semelhanças entre ambas as práticas, a nosso ver, isso deve ser problematizado uma vez que a região de Arraial do Cabo não é território caiçara. Na política de salvaguarda do patrimônio imaterial, a base em uma comunidade que se identifique enquanto tal é uma premissa relevante. Além do mais a questão da canoa caiçara extrapola a técnica de construção, o seu design ou as práticas de pesca artesanal para fazer sentido através de um processo metonímico como elemento agregador da cultura caiçara.

As práticas de pesca artesanal por mais similares que pareçam se distinguem a partir da situação ambiental de cada local. Como descrito no parecer do ETRL, em Arraial do Cabo, existe a pesca com vigia em que um “pescador” fica em terra firme procurando a localização dos cardumes para sinalizar aos colegas embarcados onde devem pescar. Essa prática é possível graças a geografia local, a conhecimentos e técnicas aprendidas pelos pescadores da região, assim como ao ecossistema marítimo da região. Graças a uma corrente marítima que vez do pólo sul para a região, existe grande oferta de nutrientes para os peixes que vão em grande número para aquela costa em busca de alimentos, possibilitando fartura na pesca.

Ademais, ainda que seja inegável a relevância e centralidade da pesca e do patrimônio naval na região de Arraial do Cabo, não existe produção de canoa no local, uma vez que a vegetação da região nunca possibilitou o feitiço lá. O mestre carpinteiro Chonca, por exemplo, faz reparos e consertos nos barcos e não os constroi. Isto de forma alguma diminui a importância da pesca artesanal e do patrimônio naval como referência cultural para a comunidade local, porém traz mais elementos para que possamos problematizar as aparentes semelhanças entre as canoas bordadas de Arraial do Cabo e as canoas caiçaras e enfatizar suas particularidades e especificidades.

O projeto Barcos do Brasil se encontra em solução de continuidade, o que deveria ser revisto pelo Iphan. Houve grande investimento na construção dos planos de preservação que deveriam ser instaurados em sua plenitude. Ainda que não estejamos certo da pertinência da inclusão de Arraial do Cabo no pedido de registro da canoa caiçara, ressaltamos a necessidade de se investir no Plano de Preservação do Patrimônio Naval de Arraial do Cabo e que sejam realizadas oficinas emergenciais de transmissão do saber com mestre Chonca e jovens locais.

A Superintendência do Iphan no Paraná não se pronunciou formalmente sobre a pertinência do pedido de registro da “Canoa caiçara e os saberes relacionados a sua construção”.

Ainda sobre a tramitação do processo no Iphan, cabe destacar que o **conselheiro Luiz Phelipe Andrés realizou uma visita técnica a Ubatuba** para reconhecimento da “Canoa caiçara e os saberes relacionados a sua construção” a pedido do Departamento do Patrimônio Imaterial. Tendo em vista que o conselheiro Luiz Phelipe é grande especialista em patrimônio naval e conhece a fundo a realidade naval brasileira e que ele iria fazer uma viagem de campo a Paraty devido ao seu parecer da Festa do Divino Espírito Santo, este Departamento solicitou que ele estendesse a viagem até Ubatuba para conhecer a realidade local. O parecer do conselheiro sem dúvida subsidiará as discussões sobre esse pedido de registro e será incorporado ao processo.

Questões a serem pensadas

Além das questões já apontadas anteriormente, ressaltamos a necessidade de algumas outras colocações.

Como dito anteriormente, a discussão sobre o pedido de registro da **“Canoa caiçara e os saberes relacionados a sua construção”** extrapola a questão da mera técnica. Assim como outros processos de registro, como o do “Modo de fazer queijo artesanal em Minas Gerais”, dos “Saberes e Práticas associados às Bonecas Karajá” e do “Ofício de Paneleiras de Goiabeiras”, entre outros, o bem cultural imaterial em tela está inserido em um sistema cultural mais amplo e congrega valores e práticas que estabelecem o vínculo social de suas comunidades.

De todo modo, existe **um problema no recorte do objeto**. Não é possível registrar “a canoa caiçara” como coloca o requerimento de registro, uma vez que o Iphan estabeleceu o entendimento que objetos não são passíveis de patrimonialização. O valor patrimonial reside no processo, no fazer, nos saberes que ele envolve e não no resultado desse processo. Desta maneira, as manifestações culturais passíveis de registro são os saberes e as práticas relacionadas à construção da canoa caiçara, assim como o seu uso.

Outra questão que é preciso aprofundar é a relação da **canoa caiçara com outras canoas brasileiras**. Mesmo que o dossiê encaminhado pelo proponente já contenha algumas linhas sobre o assunto, o parecer do ETRL traz ainda mais elementos para discutir a relação da canoa caiçara com outras canoas similares. É preciso aprofundar essa discussão para melhor compreendermos a situação dos saberes e práticas associados à canoa caiçara no universo naval brasileiro. Da mesma forma, é preciso aprofundar também o **mapeamento da manifestação nas outras regiões caiçaras além de Ubatuba**. Assim será possível entender os saberes e práticas associados à canoa caiçara nas suas relações e perspectivas internas (dentro desse grande território) e externas (dentro do universo naval brasileiro). Ressaltamos que estes aprofundamentos deverão ser beneficiados da grande produção bibliográfica que já existe sobre a cultura caiçara e das pesquisas acadêmicas sobre o assunto, como as que ocorrem no Núcleo de Pesquisa de Populações Humanas e Áreas Úmidas da Universidade de São Paulo, por exemplo.

O dossiê encaminhado aponta também algumas **medidas de salvaguarda** (f. 57-60), como valorização dos mestres e apoio à transmissão de seus saberes e fazeres às gerações mais novas (indica alguns projetos já realizados), melhorias das condições de acesso à matéria-prima, registro de direitos de imagem e de propriedade intelectual em benefício das populações tradicionais detentoras desse patrimônio, promoção e divulgação de ações de sensibilização da sociedade para o reconhecimento da importância do bem cultural (indicando algumas ações já realizadas) e aprovação de legislação específica de preservação local.

Ainda que algumas medidas sejam coerentes com o pedido em tela, outras – em especial, o registro de direitos de imagem e de propriedade intelectual em benefício das populações tradicionais detentoras desse patrimônio – contém indícios de que o proponente não tem clareza dos limites do registro. Caso seja considerado pertinente o registro, deverá

ser minuciosamente debatido com os detentores as suas necessidades e as possibilidades e limites do registro para que as medidas de salvaguarda futuras sejam encaminhadas da melhor forma possível.

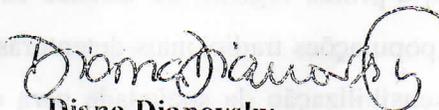
Conclusões

Por todo o exposto, concluímos que o pedido de registro em tela atende aos critérios de pertinência por ter relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira; por ser uma referência cultural importante para um grupo ou grupos formadores da nacionalidade e por ser uma referência re-elaborada por diversas variantes (tradição que se reitera e atualiza). Atende também aos critérios de admissibilidade uma vez que apresenta continuidade histórica há mais de 3 gerações e sua transmissão ocorre de modo oral.

A título de sugestão de encaminhamento, propomos que, caso seja avaliado pertinente, durante a instrução do processo de registro sejam realizadas diversas reuniões de mobilização e esclarecimento no território cultural caiçara para melhor discutir com os detentores esse instrumento de preservação (o registro). Da mesma forma, reforçamos a necessidade de ampliar a identificação do bem nas demais áreas caiçaras, assim como debater os saberes e práticas da canoa caiçara em relação às demais embarcações brasileiras.

Por fim, ressaltamos a necessidade de se retomar a discussão sobre o projeto Barcos do Brasil no Iphan.

É o que submeto à consideração superior.


Diana Dianovsky

Técnica
Coordenação de Registro – DPI/Iphan
SIAPE 1603080

*Ciente. De acordo.
A Diretora do DPI, para
receber e manifestar.
Em 01/04/2013*


Cláudia Marina Vasques
Coordenadora de Registro
DPI/IPHAN